



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

TERRITÓRIO DAS ÁGUAS

NOVA LONDRINA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 1312

DE 16 / 05 / 2018

**LEI MUNICIPAL Nº 2.991/2018**

16 de maio de 2018.

**ÚMULA: INSTITUI A DENOMINADA “LEI LUCAS” QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DE CRECHES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E INSTITUI O “SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA” DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Lei Lucas", que cria a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das Instituições Escolares do Município de Nova Londrina, sejam elas da Rede Pública Municipal e Particulares.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I – instituições escolares: Creches, Centros de Educação Infantil, Escolas da Rede Pública Municipal e Particular;

II – crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2º** - Os cursos de que trata o capítulo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas, por profissionais da própria administração pública municipal e/ou por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiro socorros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)  
TERRITÓRIO DAS ÁGUAS

§ 3º Os cursos de qualificação de que trata o artigo 1º desta lei, terão validade de 02 anos.

**Art. 3º** - Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de 30% dos funcionários de cada Instituição Escolar.

**Art. 4º** - As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo Único - A expedição do "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" será promovida pela administração pública Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como a instituição escolar poderá utilizar-se do mesmo para divulgações.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor, 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 16 DE MAIO DE 2018.

  
**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.